



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação
Ata nº 003/2016

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sede do CME os conselheiros Claudionara Silveira de Carvalho, Maria Aparecida Reyer, Melissa Velho de Moraes, Rita de Cássia Madruga de Souza, Rosimeri Machado; a assessora técnica do CME Jaqueline Michelle, a secretária Lílian Maria Xavier Machado, presididos pelo conselheiro Luís Fernando Minasi, Ausente, por motivo justificado, a conselheira Susety Cazeiro Serafim. A reunião começou com a leitura e aprovação da Ata 002\2016. A seguir, foi repassada ao Pleno as seguintes correspondências recebidas pelo CME: a) ofício circular 390\2016, datado de dezessete de março de dois mil e dezesseis, encaminhado pela SMEd, indicando o nome da professora Kátia Silene Ávila Leivas para compor a Comissão Verificadora CME\SMEd; b) ofício circular 389\2016, de mesma data, encaminhado pela SMEd, convidando para a Roda de Conversa com o Prof. Dr. Carlos Rodrigues Brandão; c) convite, encaminhado pela Câmara de Vereadores do Rio Grande, para a Sessão Especial em Homenagem aos cinquenta anos da AOERGS – Associação dos Orientadores Educacionais do Estado do Rio Grande do Sul ; d) ofício circular 006\2016, datado de vinte e dois de março de dois mil e dezesseis, encaminhado pela UNCME\RS, convocando para a Reunião Mensal daquela Entidade; e) ofício 026\2016, datado de trinta de março de dois mil e dezesseis, encaminhado pela direção da Escola Municipal de Educação Especial Maria Lúcia Luzzardi, realizando algumas consultas ao Pleno do CME; f) ofício 074\2016, datado de vinte e nove de março de dois mil e dezesseis, encaminhada pelo Conselho Tutelar do Rio Grande, indicando representantes para comporem o Pleno do CME; g) e-mail, datado de vinte e nove de março de dois mil e dezesseis, encaminhado pela Assessoria de Educação Infantil da SMEd, consultando o CME sobre a duplicidade de matrículas na Educação Infantil. Também foi repassada ao Pleno a seguinte correspondência : ofício 006\2016, datada de dezessete de março de dois mil e dezesseis, encaminhado ao Conselho Tutelar do Rio Grande, solicitando representantes no Pleno do CME. O presidente alertou para o fato de que, na correspondência encaminhada pela direção da Escola Maria Lúcia Luzzardi, a Escola aponta condições que impedem o seu funcionamento. Também propôs que seja elaborado documento-resposta à consulta realizada pela Escola. O presidente ainda informou que a Escola Bilingue deve encaminhar documento original ao CME, por meio físico e que talvez seja necessário que se acione o setor de Planejamento da Prefeitura Municipal, a fim de verificar possíveis soluções para os problemas estruturais do prédio. Quanto ao questionamento da SMEd acerca da duplicidade de matrículas na Educação Infantil, o Pleno acordou por informar àquela Secretaria que as matrículas duplas realizadas nas redes pública municipal e estadual e municipal e entidade conveniada não poderão ser aceitas, devendo a família do aluno, no prazo de cinco dias corridos, optar por uma das duas escolas. Caso a família não faça essa opção, a matrícula na rede pública municipal deverá ser cancelada pela SMEd, Quanto à duplicidade de matrícula em escola pública e em rede particular, o Pleno decidiu por elaborar Resolução para esse fim. O presidente frisou que todas as escolas particulares de Educação infantil deverão passar a fazer parte do censo escolar. A conselheira Maria Aparecida sugeriu que a Assessoria de Educação Infantil da SMEd realize uma reunião com as direções das Escolas Particulares de Educação Infantil, a fim de esclarecer para a obrigatoriedade de as Escolas passarem a emitir Histórico Escolar para o ingresso do aluno no primeiro ano do Ensino Fundamental e que o CME deverá elaborar Resolução para autorização das direções e coordenações pedagógicas das referidas Escolas. A seguir, a conselheira Rosana repassou ao Pleno do CME algumas denúncias e questionamentos recebidos, destacando: 1. a Escola Municipal de Ensino Fundamental Viriato Corrêa apresenta excesso de alunos na Educação

Infantil; 2. as Creches devem seguir os duzentos dias letivos das demais escolas públicas municipais?; 3. como ficará o Artigo que trata da titulação exigida para o profissional que trabalhará com Educação Especial – Resolução 039, do CME: sofrerá modificações? Os conselheiros teceram algumas considerações sobre os questionamentos trazidos pela conselheira Rosana e decidiram que: a) as Creches devem atender aos duzentos dias letivos, com período de trinta dias de férias para os alunos, devendo a SMEd realizar um revezamento entre os professores, no período de férias dos mesmos; b) o presidente do CME frisou que o Sistema deve oferecer formação aos professores que desejarem continuar trabalhando com a Educação Especial. A seguir, a assessora técnica Jaqueline Micelle distribuiu a todos o Parecer 006\2008, do Conselho Nacional de Educação. Após estudo do documento, os membros do Pleno concluíram que cabe ao CME a regulamentação de todos os Centros de Recreação Infantil do Município. Dando continuidade à reunião, o presidente informou que recebeu apoio do Secretário de Município da Educação, André Lemes, para que se elabore uma proposta de projeto que venha a remunerar o trabalho dos Conselheiros Municipais de Educação. A conselheira Maria Aparecida lembrou a urgência deste Conselho em elaborar Resolução que conceda ao CME amplos poderes para autorizar ou cancelar a autorização de funcionamento das Escolas de Educação Infantil. Por fim, o presidente informou que pretende publicizar no Jornal Agora as informações sobre as Escolas de Educação Infantil, bem como apresentar ao CME uma reformulação da Ficha de Acompanhamento da Educação Infantil para apreciação na próxima reunião. ç. Esgotada a pauta da reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Lílian Maria Xavier Machado, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.

Luís Fernando Minasi
Presidente do CME

Lílian Xavier Machado
Secretária do CME